

Dispõe sobre a efetivação de créditos e operacionalização das Unidades Gestoras dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a necessidade de alcançar uma maior racionalidade nos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde; e

Considerando, ainda, a necessidade de adequar a forma de repasse dos recursos para o desenvolvimento das atividades dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º As Unidades Gestoras do Ministério da Saúde em cada Unidade Federada passam ao gerenciamento da Divisão ou Serviço de Convênios dos Núcleos Estaduais, com subordinação técnica e administrativa ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do inciso III, do artigo 2º, da Portaria/MS nº 267, de 31.03.99, e os respectivos dirigentes à qualidade de Ordenador de Despesas por ato de subdelegação da autoridade competente.

Art. 2º Ao Ordenador de Despesas das Unidades Gestoras do Ministério da Saúde compete os atos de gestão orçamentária, financeira e contábil das despesas, a seguir identificadas, necessárias ao desenvolvimento das atividades das Unidades integrantes do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde, localizadas nas Unidades Federadas:

- a) despesas de Pessoal;
- b) diárias e passagens de pessoal a serviço das Unidades do Núcleo;
- c) suprimento de fundos;
- d) capacitação dos servidores em exercício nas Unidades do Núcleo Estadual.

Art. 3º Ao Ordenador de Despesas do Fundo Nacional de Saúde compete a fiscalização das atividades das Unidades Gestoras do Ministério da Saúde nos Núcleos Estaduais.

Art. 4º As aquisição de material de consumo e permanente e a prestação de serviços resultantes do apoio logístico necessário ao pleno funcionamento das Unidades integrantes dos Núcleos Estaduais do Ministério, de que trata o artigo 9º da Portaria/MS nº 267, de 31.03.99, publicada no DOU de 05.04.99, com retificação e republicação no DOU de 26.04.99, serão de responsabilidade das Coordenações Regionais da Fundação Nacional de Saúde, correndo as despesas por conta de sua própria Unidade Gestora, com recursos alocados pelo Ministério da Saúde ao orçamento da Fundação Nacional de Saúde, compatíveis com esses encargos.

Art. 5º As Coordenações Regionais da FUNASA prestarão o apoio logístico para contratação de serviços de terceiros, sempre que necessários à operacionalização das despesas previstas no artigo 2º, cujos contratos serão firmados e gerenciados pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os dirigentes de Divisão ou Serviço de Convênios e os Coordenadores Regionais da FUNASA, desenvolverão ação conjunta no sentido de dotar as Unidades Gestoras dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento.

Art. 7º Os termos desta Portaria não se aplicam aos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Art. 8º Excluir do artigo 5º da Portaria/MS nº 267/99 as atividades relativas a finanças e contabilidade.

Art. 9º Revogar o artigo 6º da PT/MS-267/99, publicada no DOU de 05.04.99; os subitens 1.3, 1.5 e 1.5.1; item 2 e subitens, subitens 4.1, 4.4 e 4.4.1 da OS/CONJUNTA/MS/FUNASA-01/99, publicada no Boletim de Serviço/MS de 16/04/99; e as OS/CONJUNTA/MS/FUNASA nºs 02 e 03/99, publicadas no Boletim de Serviço/MS de 09/07/99, no tocante às áreas dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde, e demais disposições em contrário.

Art. 10 Ato conjunto do Ordenador de Despesa do Fundo Nacional de Saúde e do Diretor-Geral do Departamento de Administração da FUNASA, disciplinarão as ações, critérios, parâmetros e delegações necessárias à execução desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA